



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

INDICAÇÃO N.º 72/2025

Xinguara, 02 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A vereadora ao final subscrita, consoante o Regimento Interno dessa Casa, vem, respeitosamente, indicar ao Prefeito Municipal de Xinguara, **que a Secretaria da Educação acrescente frutas no cardápio escolar para todas as crianças do ensino fundamental.**

Justificativa:

A Lei nº 11.947/2009, que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garante que todos os estudantes matriculados em escolas públicas do Brasil tenham acesso à alimentação na escola. As principais determinações da lei são:

- 30% dos recursos repassados pelo governo federal para a merenda escolar devem ser destinados à compra de produtos da agricultura familiar.
- A alimentação deve ser saudável e adequada, respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.
- A educação alimentar e nutricional deve ser incluída no processo de ensino e aprendizagem.

Neste sentido, aparados pela Lei aqui descrita, que faça se cumprir os direitos de todos os nossos alunos matriculados nas escolas públicas e municipais de nosso município. Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta Indicação.

Michele Aparecida Gomes da Silva
Vereadora Proponente

INDICAÇÃO Nº 72/2025

1